

Manual de Orientações CNRAC

**Central Nacional de Regulação da Alta
Complexidade**

MAIO 2006

- I . APRESENTAÇÃO**
- II . INTRODUÇÃO**
- III . OBJETIVOS E FINANCIAMENTO**
- IV . HOSPITAIS CONSULTORES**
- V . FLUXOS**
- VI . A CNRAC E O SUS**
- VII . A CNRAC E O COMPLEXO REGULADOR**
- VIII . DESAFIOS**
- IX . PORTARIA N.º 39, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006 – CNRAC 2006**
- X . CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- ANEXO I . HISTÓRICO ESTATÍSTICO**

- ANEXO II. PORTARIAS**

- ANEXO III. SISCNRAC**

Muito se fala da importância da regionalização, da pactuação e das referências e contra-referências municipais, mas é pouco considerada nessas discussões a pactuação interestadual para exames e internações de alta complexidade. A Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC têm sido a porta de entrada para a resolução dessas questões relevantes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A cumplicidade e responsabilização das três esferas de gestão nesta seqüência são fundamentais para os avanços desejados.

Conseguimos juntos, nestes quase cinco anos de existência da CNRAC, implantar Centrais Estaduais de Regulação da Alta Complexidade, mobilizando os setores de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, bem como o Controle e Avaliação em todos os estados, e mediante a Instituição da Política Nacional de Regulação, inserir a CNRAC como uma das ações regulatórias existentes nos Complexos Reguladores.

O alcance dos objetivos principais da CNRAC é um constante desafio. As dificuldades identificadas ao longo desses anos refletem alguns dos obstáculos na consolidação do SUS. Diante dessa constatação, a Coordenação Geral de Regulação e Avaliação – CGRA do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde/MS em constante parceria com os estados, municípios e Hospitais de Referência envolvidos no processo, vêm buscando adequar e aprimorar as diretrizes da CNRAC mediante um esforço coletivo, com a intenção de dirimir os velhos e novos desafios desvelados.

A intenção deste Manual de Orientações é subsidiar as Centrais Estaduais de Regulação da Alta Complexidade - CERAC e demais atores no que tange o processo de regulação interestadual, visando um maior e melhor entendimento das atribuições de cada esfera, das responsabilidades unívocas e coletivas, da importância de parcerias e pactuações estaduais, principalmente, dentro da mesma região. Enfim, estabelecer normas, fluxos e compromissos para a melhoria deste instrumento, percebendo seu potencial em se tornar uma “ponte” entre o cidadão e os serviços de saúde de alta complexidade, regulando e avaliando de maneira efetiva o acesso aos serviços de saúde do SUS.

A regulação do acesso é um tema novo que vem sendo discutido em todas as esferas do SUS, buscando criar um conjunto de normas, fluxos, instrumentos gerenciais e operacionais, promovendo capacitação, enfim, caminhos que possam facilitar o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde necessários. A Regulação da Atenção à Saúde, Regulação Assistencial e Regulação do Acesso devem contemplar os princípios do SUS previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8080/90 e ter como bases normativas a NOAS/2002 – Norma Operacional de Assistência à Saúde e atualmente o Pacto pela Saúde 2006.

A Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC foi instituída no início do ano de 2002 a partir dos diversos relatos e queixas dos estados referente ao atendimento de pacientes residentes em outros estados, onerando o orçamento destinado à população própria e referenciada. Até então, estes atendimentos realizados eram cobrados do estado de origem através da Câmara Nacional de Compensação desde que, devidamente, comprovados o que gerava pautas desgastantes nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A CNRAC está subordinada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DERAC, sob a responsabilidade operacional da sua Coordenação Geral de Regulação e Avaliação – CGRA. Além de compor o previsto na Lei n.º 8.080/90, Seção II, Art. 16, Inciso III, que coloca como atribuição da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS a definição e coordenação de sistemas de redes integradas de assistência de alta complexidade, a CNRAC tem como base legal os seguintes dispositivos (Anexo I):

- ? Portaria GM/MS n.º 2309 de 19 de dezembro de 2001:
Institui a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;
- ? Portaria SAS/MS n.º 589, de 27 de dezembro de 2001:
Implementa a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC, orientando aos fluxos e diretrizes de operacionalização;
- ? Portaria SAS n.º 505, de 12 de agosto de 2002:
Implementa a atuação da CNRAC no âmbito ambulatorial, exclusivamente para os procedimentos do Grupo 26 – Hemodinâmica;
- ? Portaria SAS/MS n.º 39, de 06 de fevereiro de 2006:

Dispõe sobre a descentralização da autorização dos procedimentos incluídos no elenco da CNRAC, redefine o papel das Unidades Hospitalares Referenciais na alta complexidade, explicita o papel de cada ator do sistema, além de outras diretrizes e fluxos;

? Portaria SAS/MS n.º 567, de 13 de outubro de 2005:

Define a responsabilidade sobre as séries numéricas das autorizações de Internação Hospitalar – AIH e das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC. Define a série numérica da CNRAC - AIH e APAC .

? Portaria SAS/MS n.º 210 de julho de 2005:

Define e determina as diretrizes da Política Nacional de Cardiologia, exclusão, inclusão e substitui procedimentos da Tabela de Procedimentos SUS - SIH e SIA;

? Portaria SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005:

Define e determina as diretrizes da Política de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Neurologia;

? Portaria SAS/MS, de

Dispõe sobre a mudança de característica e financiamento do procedimento de Radiocirurgia Estereotáxica, tirando do âmbito da Tabela de Procedimentos Hospitalares - SIH e inserido na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais - SIA;

? Portaria SAS/MS n.º 55, de 24 de fevereiro de 1999:

Estabelece a rotina do Tratamento Fora de Domicílio – TFD no Sistema Único de Saúde.

A proposta do Ministério da Saúde à época foi criar uma Central Nacional que pudesse regular o fluxo dos pacientes indicados para a realização de um elenco de procedimentos de alta complexidade, tanto pelo alto custo desses procedimentos onerando os tetos financeiros municipais e estaduais, quanto pela dificuldade de oferta regional/nacional a qual exige incorporação de tecnologia, infra-estrutura, equipamentos e OPM's adequados e onerosos, além de equipe profissional especializada.

Uma das formas utilizadas no convencimento para adesão dos estados foi o financiamento diferenciado para aqueles que agendam e atendem os usuários inseridos no fluxo de solicitações da CNRAC. A remuneração por procedimento realizado é garantida e remunerada pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação.

A escolha das especialidades a serem reguladas pela CNRAC teve como ponto de partida os procedimentos de alta complexidade hospitalar mais demandados fora de domicílio (demanda espontânea interestadual) e o estudo de impacto financeiro, de acordo com os dados de produção nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS). O SIH é capaz de identificar o estado de residência do usuário, procedimento executado, unidade executante, entre outros contidos nas

Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) - desde que preenchidas adequadamente pelo prestador, avaliadas e validadas pelo gestor para a produção de informações fidedignas. As especialidades contempladas até o momento são: Cardiologia, Oncologia, Neurologia/Neurocirurgia, Epilepsia (exploração diagnóstica e cirurgia) e Traumato-ortopedia.

A pretensão foi criar um instrumento capaz de registrar as demandas dos estados com ausência ou insuficiência de oferta em alta complexidade hospitalar, mapeando a migração dos usuários do SUS a partir de seu local de residência e do registro de seu atendimento em outro estado, por especialidade e por procedimento. Para sua operacionalização faz-se necessário o desenvolvimento de um sistema informatizado (aplicativo) capaz de disponibilizar informações para respaldar outras ações em saúde que permita dirimir as diferenças regionais e as dificuldades de acesso de determinadas populações menos privilegiadas. As informações obtidas, por meio dos dados registrados no Banco de Dados da CNRAC podem servir de subsídio para processos de avaliação da rede de alta complexidade do SUS, desde sua localização, capacidade instalada, qualificação, percepção da capacidade de oferta e acesso à média complexidade, deficiências na atenção básica, filas de espera nas especialidades contempladas, e outros.

A utilização da CNRAC permitiu elencarmos alguns questionamentos polêmicos, tais:

- a) Como regular o acesso interestadual num país dividido em Unidades Federadas que possuem limites financeiros individualizados mas que detém a gestão de serviços de referência regional ou nacional?
- b) Como garantir equidade no acesso e integralidade da atenção estando a rede de atendimento do SUS, principalmente em alta complexidade, dispersa pelo país?
- c) Como modificar os dados que indicam filas de espera reais e virtuais alertando para a falta de capacidade de atendimento da população no tempo desejável para a recuperação de sua saúde?

Portanto, uma gestão de qualidade e responsável, vontade política e o uso de ferramentas gerenciais e ações regulatórias podem ser o caminho para a resposta a essas questões.

OBJETIVO E FINANCIAMENTO

A CNRAC tem como objetivo principal regular o fluxo da referência interestadual de pacientes que necessitam de assistência hospitalar de alta complexidade, em caráter eletivo, desde que haja ausência de oferta de serviços em seu estado de residência ou com insuficiência avaliada e

comprovada, garantindo o acesso e o financiamento extra-teto dos procedimentos realizados e contemplados pela CNRAC.

A ação de financiamento pretende diminuir o impacto no teto financeiro dos estados e municípios que, historicamente, absorvem grande demanda de pacientes oriundos de outros estados, principalmente dos municípios limítrofes. Assim, os procedimentos solicitados à CNRAC, quando autorizados e devidamente realizados, são remunerados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

HOSPITAIS CONSULTORES

A CNRAC regula especialidades que, notoriamente, não estão disponíveis de maneira uniforme em todo o país, e funciona como uma estratégia de regulação para disponibilizar e garantir, de forma equânime e ordenada, o acesso da população, oriunda de qualquer local do país, a estas especialidades. Para avaliar os laudos médicos, a CNRAC conta com equipes consultoras em hospitais de referência nas especialidades reguladas.

Hospitais consultores e autorizadores responsáveis pela análise dos laudos, por especialidade:

✍ ONCOLOGIA (CIRURGIA ONCOLÓGICA, QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA)

- INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER / MS / RIO DE JANEIRO – RJ;

- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO/SP;

✍ ORTOPEDIA – INSTITUTO NACIONAL DE TRÁUMATO-ORTOPEDIA / MS / RIO DE JANEIRO - RJ;

✍ CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS / MS / RIO DE JANEIRO - RJ;

HOSPITAL DANTE PAZZANESE – FUNDAÇÃO ADIB JATENE /SP;

✍ NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA – HOSPITAL CRISTO REDENTOR - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO / MS / PORTO ALEGRE - RS;

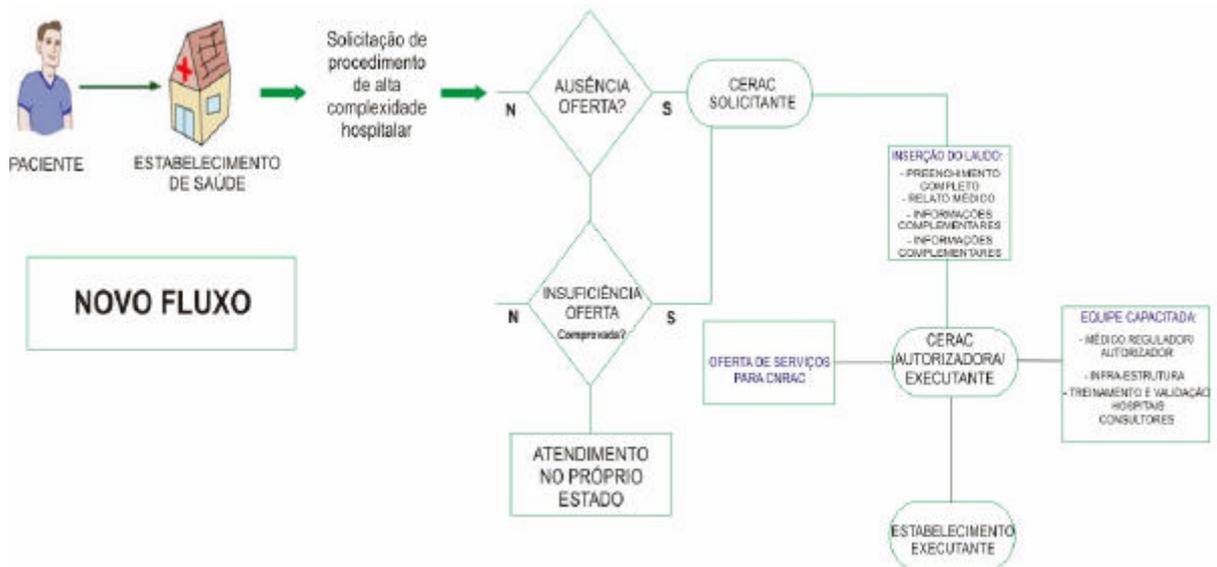
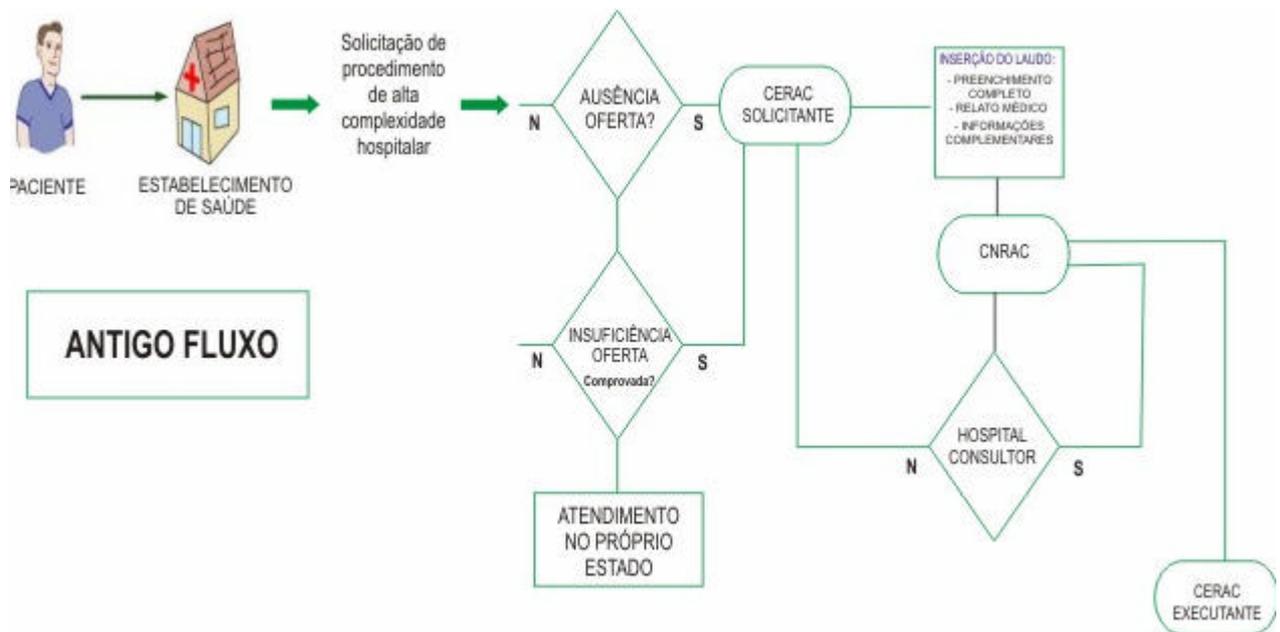
✍ EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA E CIRURGIA PARA EPILEPSIA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO – FAEPA / RIBEIRÃO PRETO - SP.

Para instituir o fluxo da CNRAC nos Estados e Municípios foram implantadas as Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade - CERAC, que interagem diretamente com a Central Nacional, estabelecendo o fluxo regulatório final. As informações tramitam integralmente em meio informatizado, restrito aos agentes do processo estabelecido, contemplando desde o cadastro do paciente que necessita de um procedimento de alta complexidade inexistente ou insuficiente em seu Estado, até o seu deslocamento e realização do procedimento no Estado executante. Cabe à CNRAC promover a comunicação entre as diversas CERAC, sejam elas solicitantes ou executantes do procedimento, e relacionar-se com os hospitais consultores, a fim de estabelecer critérios de inclusão, avaliação de suficiência, pareceres técnicos e protocolos, que visam a otimizar o fluxo de informações de pacientes.

A CERAC solicitante é a responsável pelo cadastro do paciente na CNRAC e pela inclusão do laudo médico no sistema informatizado, sendo responsável também pelo deslocamento do paciente e do acompanhante, se necessário, garantindo a chegada em tempo hábil para a realização do procedimento, bem como o retorno para o Estado de origem, utilizando para isso verba do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, conforme Portaria SAS n.º 055, de 24 de fevereiro de 1999. A CERAC solicitante é responsável, ainda em proporcionar ao paciente o meio de transporte mais adequado conforme seu estado clínico.

A CNRAC e os hospitais consultores fazem respectivamente a análise dos requisitos que estabelecem a condição do Estado solicitante e dos laudos eletrônicos, e indicam a opção assistencial mais adequada para os pacientes, acionando os Estados executores para que seja providenciado o agendamento dos procedimentos.

A CERAC executante deve receber a solicitação da CNRAC, identificar a unidade hospitalar que realizará o procedimento e promover o agendamento, repassando todas as informações para o sistema informatizado. Portanto, cabe a CERAC executante buscar na sua Rede de Serviços as Unidades Hospitalares cadastradas para a realização do procedimento solicitado e responder no menor período de tempo possível sobre a possibilidade de atendimento. Quando confirmada a possibilidade do atendimento pela Unidade Hospitalar, o agendamento deve ser registrado imediatamente no sistema (SISCNRAC) para que a Central Solicitante providencie o deslocamento do usuário em tempo hábil.



A CNRAC E O SUS

PONTOS POSITIVOS:

- ☞ Garante o acesso à população de estados com oferta de serviços ausentes ou insuficientes;

- ✍ Explicita e permite a negociação de políticas públicas de saúde relacionadas à implementação de parques tecnológicos de alta complexidade;
- ✍ Compromete os gestores locais do SUS com a garantia do acesso, incrementando instrumentos de qualificação da capacidade do poder público em responder às demandas assistenciais de alta complexidade;
- ✍ Dimensiona o fluxo migratório de pacientes entre Unidades Federadas;
- ✍ Permite captar, por meio da organização do fluxo na rede regulada, a movimentação espontânea e não programada da população em busca de assistência médica, dispensando a busca aleatória de hospitais em outros Estados.

A CNRAC E O COMPLEXO REGULADOR

Com a implantação dos complexos reguladores pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, a CNRAC integrará o escopo da Central da Alta Complexidade, pois entendemos que o fluxo interno de qualquer gestão, para a alta complexidade, absorve numa agenda única o atendimento dos pacientes residentes e não residentes no estado ou município. Não prevemos a CNRAC como uma central dissociada do Complexo Regulador, mas como fazendo parte do mesmo; obedecendo aos fluxos internos e interagindo igualmente com a média complexidade, no que diz respeito à necessidade de atendimento, exclusivamente, ambulatorial para diagnóstico e terapia.

DESAFIOS

- ✍ A institucionalização do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, como instrumento necessário para garantir o deslocamento de pacientes. Realização de estudo para proposta de nova política de TFD;
- ✍ A ordenação do fluxo de pacientes que saem, espontaneamente, em busca da assistência em outro estado, utilizando a CNRAC como instrumento de sinalização e comprometimento entre as esferas gestoras;
- ✍ O estudo e entendimento de incorporação de outras áreas da alta complexidade que ainda não integram o escopo da CNRAC;

- ✍ A educação continuada no que se refere ao preenchimento de laudos médicos inseridos na CNRAC;
- ✍ Realização de estudo de parque tecnológico e capacidade de atendimento (oferta X demanda) de algumas CERAC que permanecem com atuação insipiente como solicitantes ou executantes na Central, para sensibilização e treinamento dos gestores e equipes de regulação, visando uma melhor distribuição do atendimento proposto;
- ✍ Realização de parceria com a Ouvidoria-Geral do SUS (Secretaria de Gestão Participativa) visando aferir a qualidade do atendimento prestado aos usuários da CNRAC, através do envio de carta (Carta SUS) ou pesquisa por telefone (Disque Saúde), buscando informações que possam também avaliar o instrumento e irregularidades que comprometam a credibilidade e o financiamento extra-teto dos procedimentos. Esta proposta permite não só a avaliação dos serviços de saúde, em alta complexidade, na visão do usuário do SUS fortalecendo o controle social, e a fiscalização dos recursos públicos disponibilizados;
- ✍ Arquitetura, protótipo, teste e treinamento do novo sistema informatizado da CNRAC em parceria com o DATASUS;
- ✍ Fortalecer e estreitar a relação entre os prestadores de serviços, as Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade e as equipes de médicos dos Hospitais Consultores e CERAC autorizadas.

PORTARIA SAS/MS N.º 39 , 06/02/2006 – CNRAC 2006

- Principais Artigos da Portaria CNRAC 2006*:

Art. 1º - Instituir a descentralização do processo de autorização dos procedimentos que fazem parte do elenco da Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC.

Art. 4º - Determinar que as CERAC Executantes assumirão o papel de consultor/autorizador quando do cumprimento dos seguintes requisitos:1 – disponibilizar de rede de prestadores que executem os procedimentos de alta complexidade contemplados no elenco da CNRAC;2 – Possuir, na sua estrutura organizacional, equipe técnica qualificada para analisar e autorizar os laudos de solicitação.3 – Apresentar infra-estrutura compatível que permita a utilização do sistema informatizado e dos processos administrativos.**Parágrafo Único** – É responsabilidade da CERAC Executante definir a data de agendamento e o prestador de serviço que irá realizar o procedimento solicitado.

Na impossibilidade de execução do procedimento solicitado, informar a CNRAC no prazo máximo de 15 dias a qual adotará as medidas necessárias ao re-direcionamento do laudo de acordo com a capacidade da oferta nacional. **Art. 5º** - Estabelecer que a CERAC Solicitante será responsável pela origem das solicitações, informações inerentes a identificação do paciente, caracterizando o motivo e pertinência da solicitação, da indicação do procedimento, bem como observando as regras de solicitação. § 1º - A UF responsável pela execução do procedimento será designada de acordo com a tabela origem/destino anexo I. § 2º - ***Somente as solicitações formuladas pelas CERAC solicitantes serão validadas e processadas pela CNRAC.*** § 3º - Caberá a CERAC Solicitante a responsabilidade em acompanhar a evolução do processo de solicitação, agendamento e execução do procedimento. **Art. 6º** - Determinar que somente os estados com ausência de serviços nas especialidades de Cardiologia, Oncologia, Ortopedia, Neurocirurgia e Epilepsia, poderão cadastrar pacientes na CNRAC, de acordo com o anexo II dessa portaria, revogando o Art. 50. da Portaria SAS no. 589 de 27/12/2001.

Parágrafo Único – Quando da necessidade da utilização de procedimentos nas especialidades contempladas na CNRAC cuja oferta seja existente na UF solicitante, mas insuficiente, a solicitação só será possível após a avaliação técnica da insuficiência pelo Ministério da Saúde. Esta avaliação será solicitada formalmente e endereçada à Coordenação Geral de Regulação e Avaliação – CGRA que procederá a análise da pertinência do pleito respondendo no prazo de até 45 dias.

Art. 80. – Atualizar o elenco de procedimentos, de caráter eletivo, que integram a CNRAC conforme Anexo II dessa portaria. Parágrafo Único – No processamento do AIH/APAC será observada (consistida) a compatibilidade entre a série numérica e os procedimentos constantes do Anexo III. * **Ver Portaria na íntegra - Anexo II**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

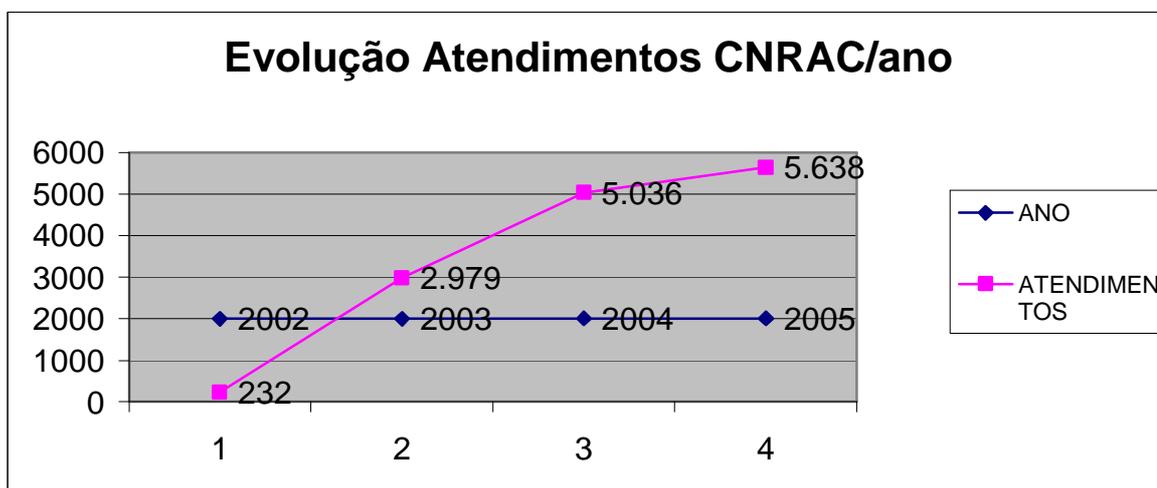
É longo o caminho a percorrer na busca da consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, no entanto o Ministério da Saúde na condição de gestor federal, apesar dos impeditivos que se apresentam frequentemente, vem instituindo inúmeras estratégias na busca do objetivo maior que é a melhoria da qualidade da assistência prestada. O processo de regulação do acesso aos serviços de saúde é um relevante desafio, pois garante ao usuário a assistência integral e equânime conforme preconiza os princípios doutrinários do SUS, estabelecidos na Lei 8.080/90.

Com fulcro em estudos realizado referentes aos procedimentos de alta complexidade, principalmente, nas áreas de Cardiologia, Oncologia, Traúmato-ortopedia e Neurologia/Neurocirurgia, a criação da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC veio reduzir, consideravelmente, as dificuldades que vinham sendo enfrentadas pelos usuários residentes em localidades que não dispõem de serviços de alta complexidade nas referidas especialidades.

Mesmo enfrentando os mais diversos obstáculos, com ênfase nas dimensões de um país continental, conseguimos dar um grande passo ao promover a garantia de acesso aos pacientes oriundos de municípios que não apresentam a mínima estrutura organizacional do setor saúde, proporcionando, assim, assistência eficiente e eficaz, no âmbito do SUS.

ANEXO I

HISTÓRICO ESTATÍSTICO



Histórico CNRAC - Ano 2002

2002										
UF	Cardio	Cir.Onc	Radiot.Ci	Quimio	Iodo	Tt Onco	Orto	Neuro	Epile	Total
PA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
TO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PI	6	4	7	0	0	11	0	2	0	19
MG	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
RJ	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SP	1	0	0	0	0	0	1	0	3	5
PR	32	0	0	2	0	2	1	3	0	38
RS	0	0	0	0	1	1	0	1	13	15
MS	10	0	0	0	0	0	0	3	0	13
MT	19	1	0	0	0	1	0	12	0	32
GO	65	19	0	1	0	20	0	3	6	94
Total	148	24	7	3	1	35	2	25	22	232

2003										
UF - ZI	Cardio	Cir. Onco	Radiot.Cir	Quimio	Iodot	Tt Onco	Ortopedia	Neuro	Epilep	Total
TO	9	1	0	0	0	1	0	0	0	10
PI	310	470	312	144	0	926	0	87	0	1323
CE	7	3	0	0	0	3	0	0	0	10
RN	12	0	0	0	0	0	0	4	0	16
MG	19	0	0	0	0	0	0	0	0	19
ES	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RJ	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SP	30	0	0	0	0	0	1	0	14	45
PR	190	9	2	4	1	16	6	38	1	251
RS	32	0	0	1	0	1	2	2	66	103
MS	63	0	0	0	0	0	0	0	0	63
MT	38	1	0	0	0	1	1	9	0	49
GO	366	324	0	144	0	468	50	32	169	1085
DF	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	1080	808	314	293	1	1416	61	172	250	2979

Ano 2003

Ano 2004

2004										
UF	Cardio	Cir. Onco	Radiot.cir.	Quimio	Iodo	Tt Onco	Orto	Neuro	Epilep	Total
PA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TO	97	2	0	0	0	2	11	0	0	110
PI	436	488	282	29	0	799	0	59	0	1294
CE	14	8	0	0	0	8	0	0	0	22
RN	23	0	0	0	2	2	0	11	0	36
MG	15	1	0	0	0	1	0	0	0	16
RJ	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
SP	682	415	0	59	67	541	20	67	134	1444
PR	366	13	1	21	7	42	15	95	0	518
RS	53	0	0	0	0	0	6	12	75	146
MS	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
MT	99	1	0	0	0	1	0	6	0	106
GO	615	155	0	148	0	303	36	129	224	1307
DF	10	0	1	1	0	2	0	2	0	14
Total	2433	1083	284	258	76	1701	88	381	433	5036

Ano 2005

2005										
UF	Cardio	Cir. Onco	Radiot.Cir.	.Quimio	Iodo	Tt Onco	Orto	Neuro	Epilep.	Total
PA	38	-	-	-	-	-	4		-	42
TO	59	-	-	-	-	-	-		-	59
PI	466	337	-	21	-	358	-	59	-	883
CE	19	4	-	-	-	4	-	7	-	30
RN	5	-	-	-	-	-	-	6	-	11
PE	1	-	-	-	-	-	-		-	1
MG	9	-	-	-	-	-	-	1	-	10
RJ	9	-	-	-	-	-	-		-	9
SP	2.024	491	-	107	75	673	16	52	118	2.883
PR	299	1	-	14	-	15	13	70	-	397
RS	57	-	-	-	-	-	-	12	54	123
MS	10	-	-	-	-	-	-		-	10
MT	61	2	-	-	-	2	-	6	-	69
GO	494	91	-	79	-	170	62	52	129	907
DF	130	24	3	25	-	52	-	20	2	204
Total	3.681	950	3	246	75	1.274	95	285	303	5.638

ANEXO II

PORTARIAS

PORTARIA GM/MS N.º 2309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade, conforme preceituado no Artigo 16, Item III a, Seção II, da Lei 8080/90, com relação aos serviços de alta complexidade;

Considerando as Portarias GM/MS nº 3.409, de 05 de agosto de 1998 e 1.479, de 28 de dezembro de 1999, que tratam da instituição da Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade para tratamento de pacientes que requerem assistência de serviços cadastrados no SUS para alta complexidade não ofertados, ou ofertados com grande restrição de demanda, em seus municípios de residência;

Considerando a importância de manter a garantia de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aos serviços ambulatoriais e hospitalares de "alta complexidade", nem sempre disponíveis na localidade em que residem;

Considerando os altos custos para implantação e manutenção da infra-estrutura e equipamentos desses serviços, além da escassez de recursos humanos especializados;

Considerando que, para a obtenção de um nível de qualidade adequado, muitas vezes, é imprescindível a manutenção de um número mínimo de demanda, e, dessa forma, nem sempre é desejável a expansão numérica dos serviços de alta complexidade, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 627, de 26 de abril de 2001, que subdividiu o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação em Ações de Alta Complexidade e Ações Estratégicas, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde/SAS, a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC, com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade.

Parágrafo único. Os procedimentos da modalidade de assistência de que trata este Artigo são aqueles definidos na Portaria SAS/MS/Nº 526, de 16 de novembro de 2001, que estabelece lista de procedimentos considerados de alta complexidade hospitalar, nas áreas de cardiologia, oncologia, ortopedia e neurologia.

Art. 2º Definir que o Ministério da Saúde financiará os procedimentos objeto do Artigo 1º desta Portaria, com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por meio da Câmara Nacional de Compensação, não sendo onerados os limites financeiros estabelecidos para os estados e municípios.

Parágrafo único. Os recursos utilizados, atualmente, por estados e municípios com assistência hospitalar de alta complexidade, de pacientes de outros estados, serão mantidos nos tetos estaduais podendo ser remanejados pelas Comissões Intergestores Bipartite dos estados.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Assistência à Saúde/SAS que adote as providências necessárias para a operacionalização da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, ora instituída.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2002.

JOSÉ SERRA

Portaria SAS/MS Nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

O Secretário de Assistência à Saúde-Substituto, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2309, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, resolve:

Art. 1º - Implementar a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, com objetivo de organizar a referência Interestadual de Pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade.

Art. 2º - Definir que a CNRAC ficará subordinada ao Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas-DECAS/SAS, e que este poderá assessorar-se de unidades hospitalares referenciais nas áreas de alta complexidade hospitalar, definidas abaixo, para estabelecer critérios de inclusão, avaliação de suficiência e pareceres técnicos, podendo haver novas inclusões:

Oncologia – Instituto Nacional do Câncer – RJ;

Traumatologia – Instituto Nacional de traumatologia-ortopedia – RJ;

Cardiologia – Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras – RJ;

Neurocirurgia – Hospital Cristo Redentor – RS;

Cirurgia para Epilepsia – Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto – SP.

Art. 3º - Estabelecer que somente poderão ser inscritos na CNRAC solicitações para atendimento de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade, em outro estado, quando residirem em estado com ausência ou insuficiência na oferta desses procedimentos.

Parágrafo Único – Haverá insuficiência quando a oferta de serviços em determinada área assistencial for menor que o parâmetro de cobertura definido pelo Ministério da Saúde, e na inexistência desse parâmetro, da média nacional de execução do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer que os valores referentes ao financiamento desses procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, serão transferidos pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, aos municípios e estados em Gestão Plena de Sistema e, no caso dos estados não habilitados, acrescidos aos respectivos limites financeiros.

§ 1º - Para que os gestores dos estados, Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema realizem os pagamentos de que trata este artigo, aos prestadores de serviços, o Ministério da Saúde fará o repasse para conta específica já aberta para o pagamento de procedimentos estratégicos, vinculada ao respectivo Fundo de Saúde, sendo vedada a movimentação desta para outros fins.

§ 2º - Os gestores estaduais/municipais farão o pagamento aos prestadores, observando o prazo estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 2º deste Artigo é motivo para a instauração de auditoria com vistas à desabilitação do município e/ou estado.

Art. 5º - Definir que o programa será implementado de forma gradativa, e que na primeira fase, os primeiros noventa dias, somente os estados com ausência de oferta de serviços poderão inscrever pacientes na CNRAC de acordo com a tabela abaixo:

Cardiologia – AC, AP, RO e RR.

Oncologia – AC, AP, RO e RR.

Ortopedia – AC, AP, PA, PI, RO, RR e SE.

Neurocirurgia – AC, AL, AP, RO, RR.

Epilepsia – AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SC, SE e TO.

Parágrafo Único – Durante a primeira fase de funcionamento da CNRAC, o Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas-DECAS juntamente com os hospitais consultores, deverão definir o quadro de insuficiência de oferta dos estados nas áreas de que trata este artigo, para implementação na segunda etapa.

Art. 6º - Estabelecer que as solicitações à CNRAC deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Central Estadual de Regulação, sempre previamente à realização do procedimento.

§ 1º - Nos estados em que a Central ainda não estiver instituída, o encaminhamento deverá ser feito pela Área de Controle e Avaliação/Tratamento Fora Domicílio do estado.

§ 2º - Os funcionários responsáveis para essa atividade deverão ser designados por portaria do gestor estadual.

§ 3º - Não serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC os procedimentos realizados de pacientes de outros estados, que não forem previamente encaminhados e autorizados pela CNRAC.

Art. 7º - Determinar que o pagamento do Tratamento Fora Domicílio - TFD, referente ao deslocamento e custeio do paciente será de responsabilidade do estado/município de origem conforme pactuação aprovada na Bipartite Estadual prevista nas normas em vigor.

Art. 8º - Estabelecer que caberá à Central de Regulação Estadual, do estado que receber o paciente, a indicação e a garantia do acesso à unidade responsável para realização do procedimento.

§ 1º - Nos estados em que a Central ainda não estiver instituída, a indicação da unidade responsável para a realização do procedimento deverá ser feita pela Área de Controle e Avaliação/TFD do Estado.

§ 2º - Os funcionários responsáveis para essa atividade deverão ser designados por portaria do gestor estadual.

Art. 9º - Estabelecer que o DATASUS disponibilizará, via BBS, nos mesmos prazos e rotinas fixados para os procedimentos estratégicos, arquivos contendo os atendimentos objeto desta Portaria, com a identificação dos respectivos procedimentos e valores.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2002.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Portaria nº 505 de 12 de Agosto de 2002.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2309, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Central de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementou a Central de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC, no âmbito do SUS, com objetivo de organizar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade, e

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, definiu as Unidades Hospitalares referenciais de assessoramento nas áreas de atuação da CNRAC para alta complexidade em oncologia, traumatologia, neurocirurgia e cirurgia para epilepsia, resolve:

Art. 1º - Implementar a atuação da Central de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC em nível ambulatorial, exclusivamente para os procedimentos do grupo 26 – Hemodinâmica, abaixo descritos:

26011018-Cateterismo de Câmara Cardíaca Direita/Esquerda,Cineangioventriculografia Direita/Esquerda Com Aortografia
26011026-Cateterismo de câmara card.dir./esq.,aortografia/cinea e cineangiografia esquerda, aortografia e cineangiocoronariografia
26021021-Estudo de Metabolismo do Miocárd.C/Catet.Seios Venosos Coronariano e Estudo Cineangiocoronariografia

Art. 2º - Estabelecer que os procedimentos constantes do artigo anterior, poderão ser realizados por meio da CNRAC somente nas seguintes condições:

1 – A Central Estadual solicitante apenas poderá requisitar a realização dos procedimentos hemodinâmicos se o mesmo estiver associado às seguintes situações como pré-requisito básico - segundo o conceito do Hospital Consultor/Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras:

1.1 - Tratamento Clínico;

1.2 - Angioplastia;

1.3 - Cirurgia de Revascularização do miocárdio; ou,

1.4 - Descarte de realização de outros procedimentos mais complexos/invasivos.

Art. 3º - Estabelecer que ficam mantidos os fluxos e as rotinas da CNRAC previstas na Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência agosto de 2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário

PORTARIA Nº 39 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementa a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência hospitalar de alta complexidade;

Considerando o que dispõe a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, no que concerne à garantia do acesso dos usuários aos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de implementar e otimizar o processo de regulação, controle e avaliação, no âmbito dos estados e municípios, mediante o fortalecimento do processo de regionalização e hierarquização das ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de monitorar os recursos financeiros destinados ao custeio das ações e dos serviços de saúde executados, no âmbito do SUS; resolve:

Art. 1º - Instituir a descentralização do processo de autorização dos procedimentos que fazem parte do elenco da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC.

Art. 2º - Estabelecer que o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/SAS/MS, por intermédio da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação, definirá os mecanismos que serão utilizados para a viabilizar o processo de descentralização de que trata o artigo 1º desta Portaria, mediante:

I - Adequação de sistema informatizado específico para execução do processo;

II - Sistematização da transferência do processo autorizador para as Centrais Estaduais de Regulação da Alta Complexidade - CERAC; e

III - Monitoramento, a cada três meses, das Autorizações para Internação Hospitalar – AIH / Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade - APAC faturadas por meio de relatório formal de análise da produção, assim como dos laudos autorizados sem agendamento, para as providências de atendimento do paciente.

Parágrafo único: No caso da verificação de inconsistências, no processamento das AIH/APAC, a CNRAC fica responsável por encaminhá-las às áreas de controle e auditoria do SUS para as providências julgadas necessárias.

Art 3º - Redefinir o papel das unidades hospitalares referenciais nas áreas de alta complexidade, da CNRAC, no que concerne à análise dos laudos de solicitação, cabendo as mesmas participarem do processo autorizador nas seguintes situações:

I – Durante o período de 01 (um) ano para reestruturação e adequação das CERAC;

II - Nos casos em que os laudos de solicitação não apresentarem as informações necessárias previstas no processo de avaliação; e

III– Assessorar a CNRAC na análise e monitoramento do processo de Inclusão e/ou exclusão de procedimentos de alta complexidade.

Art. 4º - Determinar que as CERAC Executantes assumirão o papel de consultor/autorizador quando do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – disponibilizar de rede de prestadores que executem os procedimentos de alta complexidade contemplados no elenco da CNRAC;

II – Possuir na sua estrutura organizacional equipe técnica qualificada, com médico regulador/autorizador, para analisar e autorizar os laudos de solicitação; e

III – Apresentar infra-estrutura compatível que permita a utilização do sistema informatizado e dos processos administrativos.

§1º – É responsabilidade da CERAC Executante definir a data de agendamento e o prestador de serviço que irá realizar o procedimento solicitado.

§2º Na impossibilidade de execução do procedimento solicitado, informar à CNRAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da autorização, a qual adotará as medidas necessárias ao re-direcionamento do laudo de acordo com a capacidade da oferta nacional.

Art. 5º - Estabelecer que a CERAC solicitante será responsável pela origem das solicitações de caráter eletivo, informações inerentes à identificação do paciente, caracterizando o motivo e pertinência da solicitação, da indicação do procedimento, bem como observando as regras de solicitação.

§ 1º - A UF responsável pela execução do procedimento será designada de acordo com a tabela origem/destino constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Somente as solicitações formuladas pelas CERACs solicitantes serão validadas e processadas pela CNRAC.

§ 3º – Caberá a CERAC Solicitante a responsabilidade em acompanhar a evolução do processo de solicitação, agendamento e execução do procedimento.

Art. 6º - Determinar que somente os estados com ausência de serviços nas especialidades de Cardiologia, Oncologia, Ortopedia, Neurocirurgia e Epilepsia, poderão efetuar solicitação na CNRAC, de acordo com o Anexo II desta Portaria, revogando o artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Quando da necessidade da utilização de procedimentos nas especialidades contempladas na CNRAC cuja oferta seja existente na UF solicitante, mas insuficiente, a solicitação

só será possível após a avaliação técnica da insuficiência pelo Ministério da Saúde. Esta avaliação será solicitada formalmente e endereçada à Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação – CGRA/DRAC/SAS/MS que procederá a análise da pertinência do pleito respondendo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º – Estabelecer que as AIH/APAC somente serão autorizadas mediante série numérica própria da CNRAC com publicação de portaria específica, observando que a UF de origem deverá ser diferente da UF de execução.

Art. 8º – Atualizar o elenco de procedimentos, de caráter eletivo, que integram a CNRAC conforme Anexo II desta portaria.

Parágrafo Único – No processamento do AIH/APAC será observada a compatibilidade entre a série numérica e os procedimentos constantes do Anexo III deste ato.

Art. 9º – Estabelecer que passa ser obrigatório o uso do Cartão Nacional de Saúde para a solicitação de procedimentos da CNRAC previstos nesta Portaria.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Secretário

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA EM CARDIOLOGIA POR REGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO NORTE						REGIÃO CENTRO OESTE					
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>					<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				
Acre	GO	MT	MS	SP	TO	Goiás	MG	-	SP	-	
Rondonia	GO	MT	MS	SP	TO	Distrito Federal	GO	MG	SP	-	
Pará	GO	DF	-	SP	TO	Mato Grosso	MS	-	SP	-	
Amazonas	GO	MT	PA	SP	TO	Mato Grosso do Sul	-	-	SP	-	
Roraima	GO	-	PA	SP	TO	-	-	-	-	-	
Amapá	GO	-	PA	SP	TO	-	-	-	-	-	
Tocantins	GO	DF	-	SP	TO	-	-	-	-	-	

REGIÃO SUDESTE						REGIÃO SUL						
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>				<i>Origem</i>			<i>Destino</i>			
Minas Gerais		SP	-	-	-	Paraná			RS	SP	-	-
Espírito Santo		SP	RJ	MG	-	Santa Catarina			RS	SP	PR	
Rio de Janeiro		SP	MG	-	-	Rio Grande do Sul			-	SP	-	-
São Paulo		-	-	-	-	-			-	-	-	-

TABELA DE REFERÊNCIA EM ONCOLOGIA POR REGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO NORTE						REGIÃO CENTRO OESTE							
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>				<i>Origem</i>			<i>Destino</i>				
Acre		GO	MT	MS	SP	TO	Maranhão			PI			SP
Rondonia		GO	MT	MS	SP	TO	Piauí						SP
Pará		GO	DF		SP	TO	Ceará			PI			SP
Amazonas		GO	MT		SP	TO	Rio Grande do Norte			PI			SP
Roraima		GO			SP	TO	Paraíba			PI			SP
Amapá		GO			SP	TO	Pernambuco			PI			SP
Tocantins		GO	DF		SP	TO	Bahia			RJ	DF		SP
							Alagoas			RJ			SP
							Sergipe			RJ			SP

REGIÃO CENTRO-OESTE						REGIÃO SUDESTE						
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>				<i>Origem</i>			<i>Destino</i>			
Goiás		-	-	SP	-	Minas Gerais			SP	-	-	-
Distrito Federal		GO	-	SP	-	Espírito Santo			SP	RJ	MG	-
Mato Grosso		MS	-	SP	-	Rio de Janeiro			SP	MG	-	-
Mato Grosso do Sul		-	-	SP	-	São Paulo			-	-	-	-

REGIÃO SUL				
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>		
Paraná		RS	SP	-
Santa Catarina		RS	SP	PR
Rio Grande do Sul		-	SP	-

TABELA DE REFERÊNCIA EM TRAUMATOLOGIA POR REGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO NORTE					REGIÃO NORDESTE				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Acre	GO	-	-	SP	Maranhão	PI	-	-	SP
Rondonia	GO	-	-	SP	Piauí		-	-	SP
Pará	GO	-	-	SP	Ceará	PI	-	-	SP
Amazonas	GO	-	-	SP	Rio Grande do Norte	PI	-	-	SP
Roraima	GO	-	-	SP	Paraíba	PI	-	-	SP
Amapá	GO	-	-	SP	Pernambuco	PI	-	-	SP
Tocantins	GO	-	-	SP	Bahia	RJ	GO	-	SP
-	-	-	-	-	Alagoas	RJ	-	-	SP
-	-	-	-	-	Sergipe	RJ	-	-	SP

REGIÃO CENTRO-OESTE					REGIÃO SUDESTE				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Goiás			SP		Minas Gerais	SP	RJ		
Distrito Federal	GO		SP		Espírito Santo	SP	RJ		
Mato Grosso	GO	MS	SP		Rio de Janeiro	SP			
Mato Grosso do Sul			SP		São Paulo				

REGIÃO SUL				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Paraná		RS	SP	-
Santa Catarina		RS	SP	PR
Rio Grande do Sul		-	SP	-

TABELA DE REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA POR REGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO NORTE					REGIÃO NORDESTE				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Acre	GO	-	-	SP	Maranhão	PI	GO	-	SP
Rondonia	GO	-	-	SP	Piauí		GO	-	SP

Pará	GO	-	-	SP	-	Ceará	PI	-	-	SP
Amazonas	GO	-	-	SP	-	Rio grande do norte	PI	-	-	SP
Roraima	GO	-	-	SP	-	Paraíba	PI	-	-	SP
Amapá	GO	-	-	SP	-	Pernambuco	PI	-	-	SP
Tocantins	GO	-	-	SP	-	Bahia	-	GO	-	SP
-	-	-	-	-	-	Alagoas	-	-	-	SP
-	-	-	-	-	-	Sergipe	-	-	-	SP

REGIÃO CENTRO-OESTE					REGIÃO SUDESTE				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Goiás	-	-	SP	-	Minas Gerais	SP	RJ	-	-
Distrito Federal	GO	-	SP	-	Espírito Santo	SP	RJ	-	-
Mato Grosso	GO	-	SP	-	Rio de Janeiro	SP	-	-	-
Mato Grosso do Sul	-	-	SP	-	São Paulo	-	-	-	-

REGIÃO SUL				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Paraná	RS		SP	-
Santa Catarina	RS		SP	PR
Rio Grande do Sul	-		SP	-

TABELA DE REFERÊNCIA EM EPILEPSIA POR REGIÃO GEOGRÁFICA

REGIÃO NORTE					REGIÃO NORDESTE				
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>				<i>Origem</i>	<i>Destino</i>			
Acre	GO	-		SP	Maranhão	-	GO	-	SP
Rondonia	GO	-		SP	Piauí	-	GO	-	SP
Pará	GO	-		SP	Ceará	-	GO	-	SP
Amazonas	GO	-		SP	Rio grande do norte	-	GO	-	SP
Roraima	GO	-		SP	Paraíba	-	GO	-	SP
Amapá	GO	-		SP	Pernambuco	-	GO	-	SP
Tocantins	GO	-		SP	Bahia	-	GO	-	SP
-	-	-		-	Alagoas	-	GO	-	SP

-	-	-	-	Sergipe	-	GO	-	SP
---	---	---	---	---------	---	----	---	----

REGIÃO CENTRO-OESTE					REGIÃO SUDESTE				
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>			<i>Origem</i>		<i>Destino</i>		
Goiás	-	-	SP	-	Minas Gerais	SP	GO	-	-
Distrito Federal	GO	-	SP	-	Espírito Santo	SP	GO	-	-
Mato Grosso	GO	-	SP	-	Rio de Janeiro	SP	-	-	-
Mato Grosso do Sul	-	-	SP	-	São Paulo	-	-	-	-

REGIÃO SUL				
<i>Origem</i>		<i>Destino</i>		
Paraná		RS	SP	-
Santa Catarina		RS	PR	SP
Rio Grande do Sul		-	SP	-

ANEXO II

TABELA DE ESTADOS COM AUSÊNCIA DE OFERTA DE SERVIÇOS POR ESPECIALIDADE CNRAC

CARDIOLOGIA	AC, AM, AP, RO, RR
ONCOLOGIA	AC, AM, AP, RO, RR
ORTOPEDIA	AC, AM, AP, RO, RR
NEUROCIRURGIA	AC, AM, AP, RO, RR
EPILEPSIA	AC, AM, AP, RO, RR, PA, TO, AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE, DF, MS, MT, ES, MG, RJ, SC.

ANEXO III

Codigo_Procedimento	Descrição_Procedimento
	Ambulatorial - APAC
26011018	Cateterismo cardíaco
26011034	Cateterismo cardíaco pediátrico
	Hospitalar - AIH
31701108	Amputacao do penis
31701116	Ressecao de tumores uroteliais multicentricos e sincronicos
31702082	Epididimectomia
31703038	Cistectomia total
31703054	Prostatectomia
31704026	Uretenocistoneostomia
31704034	Cistectomia total e derivacao em um so tempo
31704050	Prostatanesiculectomia
31704077	Orquiectomia unilateral
31704085	Epididimectomia com esvaziamento ganglionar
31705030	Cistoenteroplastia
31705073	Orquiectomia com esvaziamento ganglionar
31707017	Nefrectomia total p/ca
31707025	Ureteroenterostomia
31709010	Nefropielostomia
31712010	Nefroureterectomia
31719031	Ressecao de colo vesical a ceu aberto
31720030	Ressecao de tumor vesical a ceu aberto
31723039	Ressecao endoscopica de tumor
32705034	Linfadenectomia radical axilar unilateral
32706030	Linfadenectomia radical axilar bilateral
32707037	Linfadenectomia radical inguinal unilateral
32708033	Linfadenectomia radical inguinal bilateral
32709030	Linfadenectomia radical cervical unilateral
32710038	Linfadenectomia radical cervical bilateral
32711034	Linfadenectomia radical vulvar
32712030	Linfadenectomia supraclavicular unilateral
32714033	Linfadenectomia tronco celiaco
32715030	Linfadenectomia retroperitoneal
32716036	Linfadenectomia ileo lombar
32717032	Biopsias multiplas pra avaliacao de extensao de doenca
32718039	Linfadenectomia pelvica
32719035	Linfadenectomia retroperitoneal
33701032	Glossectomia parcial
33701083	Anastomose bileo-digestiva
33701091	Pancreato-duodenectomia
33701121	Estadiamento cirurgico da doenca de hodgkin
33702020	Excisao de glandula sub lingual
33702063	Amputacao abdomio-perineal do reto

33702098	Pancreato-enterostomia
33702128	Ressecoes multiplas de segmentos do tubo digestivo
33703027	Excisao de glandula sub maxilar
33703043	Esofagectomia
33703060	Proctolectomia
33703108	Esplenectomia
33703124	Ressecoes multiplas de seg. Tubo digestivo c/ressecao estrut orgaocontig
33704031	Glossectomia total
33704040	Esofagocoloplastia
33704090	Pancreatectomia parcial
33704120	Ressecção de tumores retroperitonias c/ressecao de órgão(s) contíguo(s)
33705011	Ressecção de lesao maligna com esvaziamento ganglionar
33705020	Excisão de tumor de glandula parotida
33705046	Esofagogastrectomia
33705054	Gastrectomia total
33706018	Ressecção de lesão maligna
33706026	Excisão de tumor de glândula sublingual
33706069	Colectomia parcial (hemicolectomia)
33706085	Coledocotomia com ou sem colecistectomia
33707022	Excisão de tumor de glândula submaxilar
33707057	Gastroenteronastomose
33707065	Colectomia total
33709050	Gastrostomia
33710082	Hepatectomia parcial
33713022	Parotidectomia
33714029	Extirpacao de glandula salivar
33716064	Excisão de tumor per anus
33722064	Reto sigmoidectomia abdominal
33723060	Colostomia
33726060	Retossigmoidectomia abdomino-perineal
34018034	Braquiterapia
34701028	Colpectomia
34701036	Traquelectomia
34701052	Ooforectomia uni ou bilateral
34701060	Exenteracao pélvica
34702067	Estadiamento cirúrgico dos tumores de ovário
34704124	Histerectomia com ressecção de órgão(s) contíguo(s)
34706011	Vulvectomia ampliada com linfadenectomia
34707018	Vulvectomia simples
34709037	Histerectomia total ampliada
34710035	Histerectomia total
34717030	Histerectomia c/anexectomia uni ou bilateral
34719032	Amputação crônica de colo de útero com colpectomia
36701033	Paracentese de câmara anterior
36702064	Neoplasia de esclera
36703117	Neoplasia da órbita

37701045	Laringectomia parcial
37702041	Laringectomia total
37703048	Laringectomia total com esvaziamento cervical
37705032	Extirpação de tumor do cavum
37705113	Pelvi-gloso-mandibulectomia
37713035	Extirpação de tumor da faringe
38701057	Excisão parcial do lábio com enxerto livre
38701162	Reconstrução com retalho mio cutâneo (qualquer parte) em cir. Oncologica
38701170	Ressecção alargada de tumores de partes moles c/ressecção vísceras
38702037	Maxilectomia com ou sem esvaziamento orbitario
38702169	Reconstrução por micro cirurgia (qualquer parte) em cirurgia oncologica
38702177	Ressecção de partes moles das extremidades com reconstrução
38703050	Excisão em cunha de lábio e sutura
38704056	Excisão e reconstrução total de labio
38707012	Excisão de sutura com plastica em "z" na pele
38722011	Excisão e enxerto de pele
38723018	Extirpação e supressão múltipla de lesão da pele e do tecido
39001067	Alongamento ou transportação óssea do umero
39001130	Alongamento do fêmur
39001245	Desativado-retalho micro cirúrgico
39001261	Transplantes com microanastomose vascular;
39002020	Artrodese inter-somática via anterior; distal a c2; de um ou dois espaços discais (inclui descompressão e instrumentação)
39002047	Desativado-desarticulação inter-escapulo torácica
39002136	Encurtamento do fêmur
39002152	Alongamento dos ossos da perna
39002233	Ressecção de tumor ósseo benigno com enxertia
39002241	Desativado-enxerto ósseo vascularizado
39002268	Transplantes com microanastomose vascular;
39003027	Artrodese posterior ou póstero-lateral; distal a c2; um e dois níveis;
39003051	Desativado-artroplastia da escapulo-umeral
39003078	Artroplastia do cotovelo (com implante)
39003140	Artroplastia parcial do joelho (com implante)
39003230	Ressecção de tumor ósseo com substituição
39003248	Desativado-reimplante
39003264	Reconstrução por microcirurgia em tumor ósseo
39004112	Desarticulação inter ilio abdominal
39004236	Ressecção de tumor ósseo benigno com deslizamento
39004260	Microneurólise
39005089	Alongamento ou transportação cirúrgico
39005267	Exérese microcirúrgica de tumor de nervo periférico ou neuroma
39006263	Microneurorrafia
39007235	Ressecção de tumor ósseo benigno com transportação
39007260	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico; único nervo
39008029	Descompressão antero-lateral da medula
39008100	Artroplastia inter-falangeana

39008266	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico; de dois ou mais nervos
39009106	Artroplastia metacarpo-falangeana
39009114	Tratamento cirúrgico de fratura, luxação, fratura-luxação ou disjunção do anel pélvico anterior ou posterior
39009262	Microcirurgia de plexo braquial; exploração e neurólise
39010023	Desativado-operacao de harrington para cura da escoliose
39010112	Tratamento cirúrgico da associação de fratura,luxação, fratura-luxação ou disjunção dos aneis pélvicos anterior e posterior
39010260	Microcirurgia de plexo braquial; microenxertia
39011020	Osteotomia da coluna
39011267	Reimplante ao nível da coxa até o terço proximal da perna
39012263	Reimplante do terço médio da perna até o pé
39013260	Reimplante do ombro até o terço médio do antebraço
39014053	Artroplastia da escapulo-umeral total
39014096	Artroplastia do punho
39014266	Reimplante do terço distal do antebraço até os metacarpianos
39014312	Tratamento cirúrgico de infecção em artroplastia de grandes articulações (quadril, joelho, ombro e cotovelo)
39015025	Tratamento cirúrgico de fratura, luxacao ou fratura-luxação de coluna vertebral;via anterior; distal a c2, com fixacao
39015050	Artroplastia da escapulo-umeral não convencional
39015106	Transposição do dedo
39015190	Teno-miotomia múltipla
39015262	Reimplante ou revascularização do polegar
39015319	Tratamento cirúrgico de infecção em artroplastia das médias e pequenas articulações (punho, dedo,tornozelo e pé)
39016056	Artroplastia da escapulo-umeral de ressecção
39016129	Artroplastia coxo-femural com prótese não cimentada
39016196	Transposição de tendão ou transferência
39016269	Reimplante ou revascularização ao nível da mão e
39016315	Diafisectomia de ossos longos
39017028	Tratamento cirúrgico de pseudo-artrose da coluna
39017052	Artroplastia escápulo-umeral de revisão
39017265	Transplante do halux para o polegar
39018059	Artroplastia escápulo-umeral de reconstrução (enxerto osseo)
39018261	Transplante do 2o. Pododactilio para o polegar ou para qualquer
39020045	Artrodese escápulo-torácica
39020088	Tratamento cirúrgico da sinostose radio ulnar
39021041	Ressecção da escápula
39021122	Desativado-revisao e/ou reconstrução de quadril
39022072	Artroplastia do cotovelo parcial (cabeça do rádio)
39022099	Cirurgia de centralização do punho
39022145	Artroplastia total do joelho(com implante)
39023044	Escapulopexia com ou sem osteotomia da escápula, com ou sem ressecção de barra omo-cervical
39023079	Artroplastia do cotovelo de revisão
39023141	Tratamento cirúrgico da rotura de menisco - sutura meniscal; uni ou bicompartimental

39024059	Tratamento cirúrgico de lesão em evolução da fise proximal do úmero
39025047	Tratamento cirúrgico descompressivo ao nível do desfiladeiro torácico
39025128	Artroplastia de revisão do quadril
39025144	Revisão e/ou reconstrução de joelho
39025152	Encurtamento dos ossos da perna
39026051	Desativado-reparação de lesão do plexo braquial
39026124	Artroplastia total de conversão (pós-artrodese)
39026140	Artroplastia de revisão (condilar, do planalto tibial ou da patela)
39026159	Transposição da fíbula para a tibia
3902690	Tratamento cirúrgico de lesão em evolução de qualquer fise do punho
39027120	Artroplastia de reconstrução do quadril
39027147	Artroplastia total de reconstrução (requer enxerto)
39028070	Tratamento cirúrgico de lesão em evolução de qualquer fise do cotovelo
39028143	Artroplastia não convencional total de joelho
39029123	Artroplastia não convencional do quadril
39029140	Quadricepsplastia: mio-teno-capsulo-fasciolise ao nível do mecanismo exte
39030113	Transposição ou transferência mio-tendinosa do psoas
39030121	Acetábulo-plastia por osteotomia do acetábulo ou osteoplastia pélvica
39030164	Tratamento cirúrgico da fratura do pilão tibial
39031080	Transposição da ulna-pro-rádio
39032124	Revisão cirúrgica de luxação coxo femoral congênita
39032167	Tratamento cirúrgico de lesão em evolução de qualquer fise do tornozelo
39033023	Desativado-artrodese da coluna por via anterior torácica
39033120	Tratamento cirúrgico de luxação espontânea ou progressiva ou parálitica do quadril, inclui correções complementares de partes moles
39034020	Desativado-artrodese da coluna por via anterior lombar
39034151	Tratamento cirúrgico da pseudoartrose congênita da tibia
39036120	Tratamento cirúrgico de fratura-luxação coxo-femoral por duplo acesso
39036146	Reconstrução de tendão patelar ou tendão quadricipital
39037126	Tratamento cirúrgico de fratura-luxação coxo-femoral inclui síntese de fratura epifisária proximal do fêmur
39037142	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho
39038122	Tratamento cirúrgico de lesão fisária em evolução
39039145	Tratamento cirúrgico de lesão em evolução de qualquer fise ao nível do joelho
39040020	Dissectomia por via anterior; um ou dois espaços (inclui osteofitectomia, com finalidade de descompressão da medula e / ou raízes ou para outros propósitos);
39041026	Dissectomia por via anterior; três ou mais espaços (inclui osteofitectomia, com finalidade de descompressão da medula e / ou raízes ou para outros propósitos);
39041107	Osteoplastia para alongamento de osso metacárpico

39042022	Artrodese cervical anterior; c1-c2 (via trans-oral ou extra-oral com
39043029	Artrodese inter-somática via anterior; distal a c2; de três ou mais espaços
39043142	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (ligamentoplastia)
39044025	Artrodese inter-somática por via posterior ou pótero-lateral -"plif";
39044149	Transplante de menisco
39045021	Artrodese inter-somática por via posterior ou pótero-lateral -"plif";
39045170	Artroplastia articulação metatarso-falangeana ou interfalangeana
39046028	Artrodese posterior occiput-cervical (inclui instrumentação e enxertia)
39047024	Artrodese posterior c1-c2 (inclui instrumentação)
39048020	Artrodese posterior ou pótero-lateral, distal a c2; três a sete níveis;
39049027	Artrodese posterior ou pótero-lateral, distal a c2; oito ou mais níveis;
39049132	Osteotomia múltipla do fêmur (tipo sofieid)
39050025	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais
39050173	Revisão cirúrgica do pé torto congênito
39051021	Ressecção (anterior) do processo odontoide e / ou arco do atlas;
39051170	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito inveterado
39053172	Tratamento cirúrgico do halux rigidus
39054020	Ressecção de elementos vertebrais posteriores no segmento occiput-c1-c2
39057020	Osteotomia da coluna via anterior (incluindo discectomia); três ou mais níveis
39057178	Tratamento cirúrgico de pé talo vertical
39058026	Osteotomia da coluna via posterior ou pótero-lateral, um ou dois segmentos
39058174	Tratamento cirúrgico de coalisão tarsal
39059022	Osteotomia da coluna via posterior ou pótero-lateral, três ou mais segmentos
39060020	Tratamento cirúrgico de fratura, fratura-luxação ou luxação ao nível de c1/c2, por via anterior, trans-oral ou extra-oral ; (inclui a descompressão e instrumentação)
39061027	Tratamento cirúrgico de fratura, luxacao ou fratura-luxação de coluna; por via posterior (inclui a descompressão e instrumentação)
39064026	Revisão de artrodese ou tratamento cirúrgico de psudartrose da coluna, via posterior
39065170	Correção cirúrgica de pé em fenda, dedo bífido, macrodactilia, sindactilia ou polidactilia
39069028	Vertebroplastia por introdução de material sintético via punção
39070026	Correção cirúrgica de giba costal (costoplastia de 3 ou mais costelas
39702049	Desarticulação inter-escapulo torácica
39702235	Ressecção de tumor ósseo com enxertia
39703045	Desarticulação iner escapulo mamotoraxica
39703231	Ressecção de tumor ósseo com substituição
39704114	Hemipelvectomy
39705056	Desarticulação escapulo-umeral
39706125	Desarticulação coxo-femural
39710238	Ressecção de tumor maligno osso temporal

39711234	Ressecção de tumores ósseos da pelvis (endopelvectomia)
39712230	Desarticulação / amputação interescapulo-torácica com preservação do
39713237	Ressecção de tumor ósseo maligno e sarcoma de partes moles com transposição óssea
39714233	Ressecção de tumor ósseo maligno e sarcoma de partes moles com transplante microcirurgico
39715230	Ressecção de tumor ósseo maligno com transportação óssea (fixadores)
39727238	Desarticulação inter escápulo-torácica (cirurgia berger)
39730239	Desarticulação inter-flió-abdominal (hemipelvectomia)
39731235	Desarticulação coxo-femural
39732231	Ressecção de um corpo vertebral
39733238	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais
39734234	Ressecção do processo odontoide e / ou arco do atlas;
39735230	Ressecção de elementos vertebrais posteriores no segmento occiput-c1-c2
39736237	Ressecção de elementos vertebrais posteriores ou póstero-laterais distais a c2
39737233	Ressecção de tumor ósseo maligno e sarcoma de partes moles com reconstrução por
39738230	Ressecção compartimental de sarcoma de partes moles
39739236	Linfadenectomia complementar no tratamento de tumores musculoesqueléticos malignos
40001040	Tratamento cirurgico da epilepsia
40200000	Tratamento conservador do traumatismo craneo-encefalico
40200019	Trepanacao para propedeutica ou mpic
40200035	Laminectomia descompressiva
40200043	Neurolise
40201007	Tratamento conservador do traumatismo raque-medular
40201015	Tracao cervical crutchfield
40201031	Laminectomia exploradora
40201040	Neurotomia
40202003	Tratamento conservador das hemorragias cerebrais
40202038	Laminectomia para abscesso epidural
40202046	Biopsia de nervo
40203000	Tratamento conservador da dor rebelde
40203018	Cranioplastia
40203034	Derivacao lombo peritonial
40203042	Neurorrafia
40204006	Tratamento conservador dos tumores cerebrais
40204014	Retirada de placa de cranioplastia
40204030	Radicotomia
40204049	Simpatectomia
40205002	Tratamento conservador da hipertensão intracraniana
40205010	Tratamento cirúrgico da osteomielite do crânio
40205037	Tratamento cirúrgico dos disrafismos
40205045	Extirpação de neuroma

40206009	Tratamento conservador do traumatismo craneo-encefalico
40206017	Craniotomia descompressiva
40206033	Cordotomia
40206041	Tratamento cirurgico das neuropatias compressivas
40207005	Tratamento conservador do traumatismo raque-medular
40207013	Ressecao de mucocele frontal
40207030	Mielotomia
40207048	Neurorrafia múltipla
40208001	Tratamento conservador das hemorragias cerebrais
40208010	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio
40208036	Laminectomia para aracnoidite espinhal
40208044	Microcirurgia do nervo periferico
40209008	Tratamento conservador da dor rebelde
40209016	Derivação ventricular externa
40209032	Tratamento cirúrgico de hérnia discal cervical
40209040	Microcirurgia de nervo com enxerto
40210006	Tratamento conservador dos tumores cerebrais
40210014	Tratamento cirúrgico de hematoma sub-dural
40210030	Tratamento cirúrgico de hernia discal lombar
40210049	Anastomose hipoglosso-facial
40211002	Tratamento conservador da hipertensao intracraniana
40211010	Tratamento cirúrgico de hematoma extra-dural
40211037	Artrodese da coluna por via anterior
40211045	Anastomose espino facial
40212009	Lesão estereotaxica de estrutura profunda p/ trat dor ou mov anorm
40212017	Tratamento cirúrgico de hematoma intra-cerebral
40212033	Artrodese da coluna por via posterior
40212041	Neurotomia seletiva do trigemio
40213005	Implante intra tecal de bombas de infusão de farmacos
40213013	Craniectomia para tumor osseo
40213030	Laminectomia para lesao traumatica medular
40213048	Microcirurgia do plexo barquial
40214001	Implante esteriotatico de cateter para braquiterapia
40214010	Craniotomia para remocao de corpo estranho
40214036	Laminectomia para tumores epidurais
40214044	Bloqueio de nervo periferico
40215008	Drenagem esterotaxica - cistos, hematomas ou abscessos
40215016	Ventriculoperitoneostomia com valvula
40215032	Ressecção de tumores sacro coccigeos
40215040	Bloqueio do sistema nervoso autonomo
40216004	Retirada de corpo estranho
40216012	Ventriculoatriostomia com valvula
40216039	Tratamento cirurgico da meningo-miелоcele
40216047	Neurotomia percutanea de nervos perifericos - a. Quimicos
40217000	Biopsia estereotaxica
40217019	Revisão de complicação de ventriculoperitoneostomia
40217035	Tratamento cirúrgico de hérnia discal torácica

40217043	Lesão do sna - agentes químicos
40218015	Revisão de complicação de ventriculostomia
40218031	Microcirurgia da hérnia discal torácica
40218040	Rizotomias percutaneas
40219011	Tratamento cirúrgico das meningoceles
40219038	Microcirurgia da hérnia discal lombar
40219046	Rizotomias percutaneas por radio frequência
40220010	Craniotomia para tumor cerebral da convexidade
40220036	Tratamento microcirurgico da siringomielia
40220044	Rizotomias abertas
40221016	Craniotomia pra tumor cerebelar
40221032	Tratamento microcirurgico do canal vertebral estreito
40222012	Craniotomia para cistos encefalicos
40222039	Artrodese da coluna com instrumentação - via anterior
40223019	Tratamento cirúrgico do abscesso encefalico
40223035	Artrodese da coluna com instrumentacao - via posterior
40224015	Craniotomia para granulomas encefalicos
40224031	Microcirurgia de tumor intra-dural
40225011	Tratamento cirúrgico da fistula liquorica
40225038	Microcirurgia para malformacao arterio venosa
40226018	Reconstrução craniana ou craniofacial
40226034	Substituição de corpo vertebral
40227014	Tratamento cirúrgico da craniosinostose
40227030	Microcirurgia de tumor medular com aspiração ultrasonica
40228010	Craniotomia para biopsia encefálica
40228037	Microcirurgia de tumor medular com laser
40229017	Tratamento cirúrgico da platibasia e arnold-chiari
40229033	Cordotomia - mielotomia por radio frequencia
40230015	Descompressao da órbita
40230031	Lesão de substancia gelatinosa medular(rdez) p/ radio frequência
40231011	Microcirurgia vascular intracraniana
40232018	Microcirurgia para tumor encefálico profundo
40233014	Microcirurgia para tumor de órbita
40234010	Microcirurgia para tumores na base do crânio
40235017	Microcirurgia intracraniana com auxilio de ultrassom
40236013	Descompressao neurovascular de nervos cranianos
40237010	Hipofisectomia transesfenoidal c/ microscopio
40238016	Microcirurgia do tumor cerebral c/ aspirador ultrassonico
40239012	Microcirurgia do tumor cerebral c/ laser
40240010	Tratamento cirúrgico dos tumores da base via combinada
40241017	Microcirurgia cerebral endoscopica
40242013	Ligadura de carotida
40243010	Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral
40244016	Tratamento cirúrgico da fistula carotido-cavernosa
40247015	Tratotomia e nucleotomia do tronco cerebral
40248011	Tratamento cirurgico tumores extra-cranianos
40250016	Embolizacao de aneurisma cerebrais com espirais destacáveis

40251012	Embolizacao de malformações arteriovenosas
40260011	Radiocirurgia estereotaxica
40290000	Procedimentos sequenciais em neurocirurgia
40705013	Craniotomia p/tumores cerebrais incl.fossa post.
40707032	Laminectomia para tumores intra-raquianos
40712044	Extirpação de neuroma
40714012	Hipofissectomia cirúrgica
40716015	Lobectomia pre-frontal unilateral
40718034	Microcirurgia de tumores medulares
40719030	Ressecção de tumores do corpo vertebral
40734013	Ressecção de tumor intra-orbitario
40757013	Craniectomias por tumores ósseos
41701011	Paratireoidectomia
41701020	Suprarrenalectomia bilateral
41703049	Tiroidectomia total
41704045	Tiroidectomia total c/esvaziamento ganglionar
41705041	Extirpação de bócio intratoracico p/via transtest.
42704014	Lobectomia pulmonar
42704073	Mastectomia simples
42705010	Pneumomectomia
42705061	Toracectomia c/reconstrucao parietal p/protese
42705070	Mastectomia radical com linfadectomia
42707064	Toracotomia exploradora
42707072	Extirpacao do mamilo
42708060	Toracectomia com ressecção estruturas intra-toraxicas
42708079	Ressecção de lesão de mama
43001017	Moldagem ou implante em pele por tratamento completo
43002013	Moldagem ou implante em mucosa por tratamento completo
43003010	Moldagem em colo e/ou corpo uterino
43010016	Braquiterapia com fios de iridium (qualquer localizacao)
43015018	Braquiterapia com iodo 125 ou ouro 198 (qq localizacao)
48010014	Implante de marcapasso temporário transvenoso
48010065	Correção da persistência do canal arterial no recém-nascido
48010073	Revascularização miocárdica com uso de extracorpórea
4801008	Revascularização miocárdica com uso de extracorpórea, com dois ou mais enxertos, inclusive arterial
48010090	Revascularização miocárdica sem uso de extracorpórea
48010103	Revascularização miocárdica sem uso de extracorpórea, com dois ou mais enxertos inclusive arterial
48010111	Infartectomia ou aneurismectomia associada ou não à revascularização miocárdica
48010138	Implante de prótese valvar
48010146	Plástica valvar e/ou troca valvar múltipla
48010154	Troca valvar com revascularização miocárdica
48010162	Implante com troca posição valvas (cirurgia de ross)
48010170	Instalação de assistência circulatória
48010197	Ressecção de endomiocardiofibrose

48010200	Pericardiectomia
48010219	Pericardiectomia parcial
48010227	Correção de aneurisma ou dissecação da aorta toraco-abdominal
48010235	Reconstrução da raiz da aorta
48010243	Reconstrução da raiz da aorta com tubo valvado
48010251	Troca da aorta ascendente
48010260	Troca do arco aórtico
48010278	Implante de marcapasso epimiocárdico
48010286	Implante de marcapasso de câmara única transvenoso
48010294	Implante de marcapasso de dupla câmara transvenoso
48010308	Troca de gerador de marcapasso câmara única
48010316	Troca de gerador de marcapasso de dupla câmara
48010367	Reposicionamento de eletrodo de marcapasso
48010383	Retirada de sistema de estimulação cardíaca artificial
48010391	Implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso
48010413	Implante de cardiodesfibrilador transvenoso
48010448	Troca de gerador de cardiodesfibrilador
48010545	Correção de cisto pericárdico
48010553	Correção da persistência do canal arterial
48010561	Anastomose sistêmico e pulmonar
48010570	Bandagem da artéria pulmonar
48010588	Correções de anomalias do arco aórtico
48010596	Correção da coarctação da aorta
48010600	Ligadura (s) de fístula (s) sistêmico-pulmonares
48010618	Abertura de comunicação inter atrial
48010626	Unifocalização dos ramos da artéria pulmonar
48010634	Abertura da estenose pulmonar valvar
48010642	Correção de banda anômala do ventrículo direito
48010650	Fechamento de comunicação inter atrial
48010669	Fechamento de comunicação inter ventricular
48010677	Ressecção de membrana subaórtica
48010685	Anastomose cavo pulmonar bidirecional
48010693	Correção do canal átrio-ventricular parcial/ intermediário
48010707	Correção de comunicação inter-ventricular e insuficiência aórtica
48010715	Correção de drenagem anômala parcial das veias pulmonares
48010723	Correção de janela aorto-pulmonar
48010731	Correção de lesões na transposição corrigida dos vasos da base
48010740	Correção de tetralogia de fallot e variantes
48010758	Ressecção de tumor intracardíaco
48010766	Abertura da estenose aórtica valvar
48010774	Correção de estenose supraoártica
48010782	Ampliação de via de saída do vd e/ou ramos pulmonares
48010790	Anastomose cavo pulmonar total
48010804	Correção de átrio único
48010812	Correção de cor triatriatum
48010820	Correção da drenagem anômala do retorno sistêmico
48010839	Correção de fístula aorto-cavitárias ou ve/ átrio direito

48010847	Correção insuficiência mitral congênita
48010855	Unifocalização dos ramos da artéria pulmonar
48010863	Ampliação da via de saída do ventrículo esquerdo
48010871	Correção da insuficiência tricúspide
48010880	Correção de estenose mitral congênita
48010898	Correção de hipertrofia septal assimétrica
48010901	Correção de transposição dos grandes vasos da base
48010910	Correção de atresia mitral
48010928	Correção de atresia pulmonar e comunicação interventricular
48010936	Correção do canal átrio-ventricular total
48010944	Correção de comunicação inter-ventricular
48010952	Correção de coronária anômala
48010960	Correção de drenagem anômala total veias pulmonares
48010979	Correção de dupla via de saída do ventrículo direito
48010987	Correção de dupla via de saída do ventrículo esquerdo
48010995	Correção de estenose aórtica em neonato
48011002	Correção de hipoplasia do ventrículo esquerdo
48011010	Correção de interrupção do arco aórtico
48011029	Correção de janela aorto-pulmonar
48011037	Correção de tetralogia de fallot e variantes
48011045	Correção de transposição dos grandes vasos da base
48011053	Correção de truncus arteriosus
48011061	Correção de ventrículo único
48011096	Implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico
48011118	Implante de cardiodesfibrilador câmara dupla transvenoso
48020389	Troca de aorta descendente, incluindo abdominal
48020397	Aneurismectomia toraco-abdominal
48030015	Retirada de corpo estranho em sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas
48030031	Atrioseptostomia com cateter balão
48030040	Valvuloplastia pulmonar percutânea
48030058	Valvuloplastia aórtica percutânea
48030066	Angioplastia coronariana
48030074	Angioplastia coronariana com implante de prótese intraluminal
48030082	Angioplastia coronariana com implante de dupla prótese intraluminal arterial
48030090	Angioplastia em enxertos coronariano
48030104	Angioplastia em enxertos coronariano com implante de prótese
48030112	Angioplastia coronariana primária (incluso cateterismo)
48030120	Valvuloplastia mitral percutânea
48030139	Valvuloplastia tricúspede percutânea
48030147	Angioplastia da aorta e ramos e vasos venosos com cateter balão
48030155	Angioplastia da aorta, artéria pulmonar e ramos e vasos venosos c/cateter balão, c/stent não recoberto
48030163	Fechamento percutâneo do canal arterial ou fístulas arteriovenosas c/ coils, liberação controlada
48040010	Angioplastia intraluminal dos vasos das extremidades
48040029	Angioplastia intraluminal dos vasos das extremidades com stent não

	recoberto
48040045	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais ou renais
48040053	Angioplastia intraluminal de vasos viscerais com stent não recoberto
48040070	Colocação percutânea de filtro de veia cava na trombose venosa periférica e embolia pulmonar
48040088	Angioplastia intraluminal da aorta, veia cava ou vasos ilíacos com stent não recoberto
48040100	Angioplastia intraluminal da aorta, veia cava ou vasos ilíacos sem stent
48040185	Angioplastia intraluminal dos vasos do pescoço ou troncos supraaórticos
48040193	Angioplastia intraluminal dos vasos do pescoço ou troncos supraaórticos com stent não recoberto
48040207	Angioplastia intraluminal dos vasos do pescoço ou troncos supraaórticos com stent recoberto
48040215	Shunt intrahepático porto-sistêmico (tips) com stent não recoberto
48040223	Correção endovascular de aneurisma ou dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica
48040231	Correção endovascular de aneurisma ou dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta ou cônica
48040240	Correção endovascular de aneurisma ou dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada
48050016	Estudo eletrofisiológico diagnóstico
48050024	Estudo eletrofisiológico terapêutico I: ablação de taquicardia por re-entrada nodal; de vias anômalas direitas, de Tv idiopática, de vd e ve
48050032	Estudo eletrofisiológico terapêutico I: ablação do nó av
48050040	Estudo eletrofisiológico terapêutico I: ablação de flutter atrial
48050059	Estudo eletrofisiológico terapêutico I: ablação de taquicardia atrial direita
48050067	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação das vias anômalas múltiplas
48050075	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de vias anômalas esquerdas
48050083	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de taquicardia atrial esquerda
48050091	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de taquicardia atrial cicatricial
48050105	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de fibrilação atrial
48050113	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de taquicardia ventricular sustentada com cardiopatia estrutural
48050121	Estudo eletrofisiológico terapêutico II: ablação de taquicardia ventricular idiopática do seio de valsalva esquerdo
79700853	Quimioterapia intra-arterial
79700861	Quimioterapia intracavitária (intra-pleural, intrapericardica ou intra-per
79700870	Internação para quimioterapia de administração contínua (infusão venosa)
79700888	Internação para quimioterapia de administração contínua (infusão venosa)
79700896	Internação para quimioterapia de leucemias crônicas em agudização
79700900	Internação para quimioterapia de leucemias agudas (linfoides e não linfoid
81001010	Exploração diagnóstica da epilepsia
85300900	Iodoterapia do câncer diferenciado de tireóide dose terapêutica(150 mci)
85300926	Iodoterapia do câncer diferenciado de tireóide dose terapêutica(200 mci)

85500887	Iodoterapia do câncer diferenciado de tireóide dose ablativa (100 mci)
85500909	Iodoterapia do câncer diferenciado de tireóide dose terapeutica(150 mci)
85500925	Iodoterapia do câncer diferenciado de tireóide dose terapeutica(200 mci)

PORTARIA Nº 567 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O Secretario de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estima a cobertura de internação hospitalar de 7 a 9% da população/ano;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 23, de 21 de maio de 2004, que disponibilizou o Módulo Autorizador, como instrumento de Controle com informatização das autorizações hospitalares e dos Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo –APAC;

Considerando a Portaria GM nº 510, de 30 de setembro de 2005, que estabelece a implantação do processamento descentralizado do Sistema de Informação hospitalar – SIHD, a partir da competência novembro de 2005;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492 de 26 de agosto de 1999, que define que a confecção e distribuição da APAC-I formulário é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.309, de 19 de dezembro de 2001, que institui, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 486, de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Médica Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a partir da competência janeiro 2006, a definição da série numérica para as autorizações de internações hospitalares - AIH, deverá ser de responsabilidade dos gestores estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único – As séries numéricas referentes aos procedimentos regulados pela CNRAC e das cirurgias eletivas de média complexidade, são definidas pelo Ministério da Saúde.

Art 2º - Definir que as séries numéricas citadas no art. 1º desta Portaria e as referentes às autorizações dos procedimentos de alta complexidade/Custo - APAC deverão, a partir de janeiro/2006, constituir-se de 13 (treze) dígitos, incluído o dígito verificador, de acordo com a seguinte composição:

- Primeiro e segundo dígitos correspondem a Unidade da Federação, de acordo com o código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / IBGE (ex: 25 – Paraíba, 31 – Minas Gerais), exceto nos casos das séries numéricas ambulatorial e de internação específicas da CNRAC, que iniciarão com o número 99 indicando que corresponde a todo Brasil, sem divisão por unidade federada.

- Terceiro e quarto dígitos correspondem aos dois últimos algarismos do ano de referência (Ex: 06 para 2006).

- O quinto dígito deverá ser o número:

a) 1 (um) para identificar que a autorização é de Internação (AIH) - uso geral;

b) 2 (dois) para identificar que a autorização é ambulatorial (APAC);

c) 3 (três) para identificar que a numeração é de internação (AIH) específica da CNRAC;

d) 4 (quatro) para identificar que a autorização é ambulatorial (APAC) específica da CNRAC.

E) 5 (cinco) para identificar que a autorização é de internação (AIH) específica para procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, relacionados no anexo I da Portaria GM/MS nº 486, de 31 de março de 2005; e

- Os sete algarismos seguintes, que correspondem às posições 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 obedecem a uma ordem crescente, começando em 0.000.001, indo até no máximo 9.999.999;

- O último algarismo, da posição 13, é o dígito verificador, calculado pelo programa “DR SYSTEM”.

Art. 3º - Caberá aos gestores estaduais e do Distrito Federal distribuírem as AIH e APAC por faixa numérica, aos seus municípios, com base na Programação Pactuada e Integrada.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde em gestão plena, a partir do intervalo da faixa numérica que lhe couber, deverá também definir o intervalo de AIH e APAC para os seus órgãos de autorização locais.

Art. 4º - Estabelecer a série numérica nacional para os procedimentos de internação que integram a CNRAC, conforme anexo I desta portaria.

Art. 5º - Definir a série numérica nacional para os procedimentos ambulatoriais que integram a CNRAC, conforme anexo II desta portaria.

Art. 6º - Estabelecer a série numérica nacional para os procedimentos das cirurgias eletivas conforme anexo III desta portaria.

Art. 7º - Recomendar que as Secretarias Estaduais de Saúde adotem a sistemática de distribuição das AIH e APAC por meio eletrônico, evitando custos adicionais com a impressão das folhas numeradas e carbonadas para cada AIH ou APAC.

Parágrafo Único – É possível a geração dos números de AIH e APAC a partir do módulo autorizador disponível no *site* do DATASUS, ou a partir de sistema desenvolvido pela própria secretaria de saúde.

Art. 8º - Definir que as AIH e APAC apresentadas em fevereiro/2006, somente serão aceitas nos sistemas SIA e SIH, com a nova série numérica estabelecida nesta Portaria.

Art. 9º - Definir que é de responsabilidade do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/MS providenciar as adequações necessárias nos sistemas SIA e SIH/SUS ao que dispõe esta Portaria.

Art. 10- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Secretário

ANEXO I

Série numérica de AIH para Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC.

<i>Nº inicial da Faixa</i>	<i>Nº final da Faixa</i>
99.06.3.0.000.001-X	99.06.3.0.020.153-X

Anexo II

Série numérica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo-APAC

<i>Nº inicial da Faixa</i>	<i>Nº final da Faixa</i>
99.06.4.0.000.001-X	99.06.4.0.005.123-X

Anexo III

FAIXA NUMÉRICA DE AIH PARA CIRURGIAS ELETIVAS

<i>UF</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Nº inicial da Faixa</i>	<i>Nº final da Faixa</i>
AC	1.380	12.06.5.0.000.001-x	12.06.5.0.001.380-x
AL	16.106	27.06.5.0.000.001-x	27.06.5.0.016.106-x
AP	1.226	16.06.5.0.000.001-x	16.06.5.0.001.226-x
AM	7.344	13.06.5.0.000.001-x	13.06.5.0.007.344-x
BA	68.546	29.06.5.0.000.001-x	29.06.5.0.068.546-x
CE	27.503	23.06.5.0.000.001-x	23.06.5.0.027.503-x
DF	4.490	53.06.5.0.000.001-x	53.06.5.0.004.490-x
ES	15.770	32.06.5.0.000.001-x	32.06.5.0.015.770-x
GO	20.712	52.06.5.0.000.001-x	52.06.5.0.020.712-x
MA	20.002	21.06.5.0.000.001-x	21.06.5.0.020.002-x
MS	7.578	50.06.5.0.000.001-x	50.06.5.0.007.578-x
MT	8.976	51.06.5.0.000.001-x	51.06.5.0.008.976-x
MG	64.792	31.06.5.0.000.001-x	31.06.5.0.064.792-x
PA	22.976	15.06.5.0.000.001-x	15.06.5.0.022.976-x
PB	12.580	25.06.5.0.000.001-x	25.06.5.0.012.580-x
PR	30.038	41.06.5.0.000.001-x	41.06.5.0.030.038-x
PE	32.518	26.06.5.0.000.001-x	26.06.5.0.032.518-x
PI	14.378	22.06.5.0.000.001-x	22.06.5.0.014.378-x
RJ	40.672	33.06.5.0.000.001-x	33.06.5.0.040.672-x
RN	12.130	24.06.5.0.000.001-x	24.06.5.0.012.130-x
RS	35.650	43.06.5.0.000.001-x	43.06.5.0.035.650-x
RO	3.558	11.06.5.0.000.001-x	11.06.5.0.003.558-x
RR	682	14.06.5.0.000.001-x	14.06.5.0.000.682-x
SC	18.996	42.06.5.0.000.001-x	42.06.5.0.018.996-x
SP	94.156	35.06.5.0.000.001-x	35.06.5.0.094.156-x
SE	7.760	28.06.5.0.000.001-x	28.06.5.0.007.760-x
TO	3.286	17.06.5.0.000.001-x	17.06.5.0.003.286-x